

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2023

Dispensa por Limite nº 39/2023

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.298.237/0001-87, estabelecida na AV. PEROLA BYINGTON, nº 889, centro, CEP 87.540-000, na cidade de PEROLA, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.232.648-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 598.511.989-00, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 39/2023**, homologado em data de 06/12/2023, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 39/2023**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de tintas e outros complementos para execução do serviço de pintura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2	Lata	Fundo Preparador de Paredes 18 LTS	265,00	530,00
2	10	Bar.	Massa PVA 25 Kg	48,00	480,00
3	50	Unidade	Lixa Ferro 220	2,50	125,00
4	5	Bar.	Textura 25 Kg	99,00	495,00
5	5	Bar.	Grafiato 25 Kg	99,00	495,00
6	10	Lata	Tinta ACR FC Sherwin Willians 18 LTS	484,90	4.849,00
7	4	Lata	Tinta ACR FC Sherwin Willians Base C	484,90	1.939,60
8	3	Balde	Impermeabilizante Vedacit 18 LTS	400,00	1.200,00
9	8	Lata	Tinta Piso Acetinada 18 LTS	369,00	2.952,00
10	12	Galão	Esmalte para o Beral 3.6	112,00	1.344,00
11	6	Galão	Solvente Raz 5 LTS	85,00	510,00
12	10	Unidade	Fita Crepe 50x50	12,00	120,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 15.039,60 (quinze mil e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
4196	4413	09.01	08.244.0011	2050	3.3.90.30.24	911	1955

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 05 de janeiro de 2024, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE - Toda e qualquer responsabilidade relativa a encargos trabalhistas e previdenciários, leis sociais e comerciais, acidentes pessoais dos profissionais envolvidos na execução, são de responsabilidade da CONTRATADA, que é a empregadora. O não cumprimento destes encargos não transfere ao contratante, a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente fornecida pela empresa contratada em até 30 (trinta dias) do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que atendidas às condições estabelecidas neste contrato.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o serviço prestado, número do contrato de Prestação de Serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do serviço prestado, número do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

a) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

b) Certificado de regularidade junto ao FGTS.

c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou decorrente do contrato.

d) O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

e) Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos de mora e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao licitador, pelo prazo de 05 (cinco) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar junto ao licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela contratada, na ocorrência de qualquer dos casos de rescisão administrativa por culpa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos dos serviços feitos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 06 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita
Contratante

MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA - ME
MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social